

[Acesse no Portal do  
Conhecimento](#)

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

## Informativos

[STF nº 963](#)

[STJ nº 662](#) **NOVO**

## COMUNICADO

Comunicamos que foi publicado nesta data (quarta-feira), no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Cível nº 01**, tendo sido selecionados, dentre outros, julgados no tocante a aplicativo de mobilidade urbana, táxi, viagem interrompida, falha na prestação do serviço, dano moral e desativação de perfil no Facebook, falha na prestação do serviço, dano moral in re ipsa.

Fonte: DJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF

### **Suspensão julgamento de recursos contra decisão que reconheceu elegibilidade de ex-diretor da Ceagesp no pleito de 2018**

Pedido de vista do ministro Ricardo Lewandowski suspendeu o julgamento, pela Segunda Turma, de agravos apresentados pelo Ministério Público Eleitoral e pela deputada estadual Beth Sahão (PT), de São Paulo, contra decisão do ministro Gilmar Mendes que afastou a inelegibilidade do candidato a deputado estadual Mário Maurici de Lima Moraes (PT) e o reconheceu como deputado estadual eleito. Nas eleições de 2018, ele recebeu 74.254 votos, mas não foi diplomado porque seu registro de candidatura foi indeferido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O pedido de registro foi indeferido pelo TSE com base na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/2010), em razão da rejeição pelo Tribunal de Contas da União (TCU) das contas do período em que Maurici exerceu o cargo de diretor-presidente da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp). Um dos motivos da rejeição foi a ausência de licitação para a contratação de serviços de telefonia das unidades do interior do estado.

No Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1197808, a defesa de Maurici argumenta que a interpretação do TSE de que a rejeição de contas por violação à Lei de Licitações (Lei 8.666/1993) configura ato doloso de improbidade administrativa, nos termos da alínea “g”, inciso I do artigo 1º da Lei de Inelegibilidade (Lei Complementar 64/1990), viola diretamente seus direitos políticos. Segundo a defesa, o TCU não apontou a existência de conduta dolosa (intencional) ou de ato de improbidade administrativa nem reconheceu prejuízo ao erário.

### **Interpretação inconstitucional**

O ministro Gilmar Mendes (relator) afirmou que a interpretação extensiva dada pelo TSE à cláusula de inelegibilidade introduzida na LC 64/1990 pela Lei da Ficha Limpa no sentido de que a simples afronta à Lei de Licitações caracterizaria ato doloso de improbidade está em desacordo com a Constituição Federal e com a jurisprudência do STF. Segundo ele, é preciso diferenciar um ato meramente ilegal ou de incompetência de um ato de improbidade administrativa.

O relator explicou que, para a configuração do ato de improbidade, é preciso que haja dolo (no caso em questão, intenção deliberada de descumprir a norma que rege a Administração Pública), lesão ao erário, enriquecimento ilícito de quem o pratica ou favorecimento de terceiros. De acordo com o ministro, o TCU, ao julgar recurso de revisão em setembro de 2019, aprovou com ressalvas as contas de Maurici na Ceagesp, afastando as multas que haviam sido aplicadas.

### **Divergência**

[Veja a notícia no site](#)

### **TJ-MA deve analisar se caso de tráfico se enquadra como execução da pena ou prisão preventiva**

A Primeira Turma determinou o retorno de um processo ao Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) para que avalie se a prisão de um comerciante condenado por tráfico de drogas se enquadra como execução provisória da pena por decisão da segunda instância ou como prisão preventiva. No julgamento do Recurso em Habeas Corpus (RHC) 169432, a maioria dos ministros concluiu que o Tribunal de Justiça não havia tido a oportunidade de examinar essa circunstância pois, na época da decretação, vigorava o posicionamento do STF sobre a possibilidade imediata da execução provisória.

O recurso foi interposto pela defesa do comerciante Eudjohnson Fernandes da Cruz, condenado pela 2ª Vara de Entorpecentes de São Luís (MA) a 7 anos, 7 meses e 25 dias de reclusão, em regime inicial fechado. Foram apreendidos com ele e sua companheira cerca de 600 kg de maconha. Segundo as investigações, ele seria o proprietário da maconha, e ela a responsável pela cobrança dos valores relativos ao comércio ilícito.

### **Análise pelo tribunal de origem**

O relator, ministro Marco Aurélio, votou pelo provimento do recurso e pela confirmação da liminar concedida por ele em junho de 2019 para afastar a execução provisória da pena. Seu voto baseou-se na decisão majoritária do Plenário do STF que, em novembro de 2019, no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43, 44 e 54, entendeu que o cumprimento da pena deve começar após o esgotamento das possibilidades de recurso (trânsito em julgado).

Porém, por maioria dos votos, a Turma acompanhou a divergência apresentada pelo ministro Alexandre de Moraes para o provimento do recurso em menor extensão, a fim de que os autos fossem encaminhados ao TJ-MA para que analise se o caso é de decretação de prisão preventiva ou de aplicações de eventuais medidas restritivas, tendo em vista que o réu está preso por outro crime. Segundo o ministro, a decisão do Plenário do Supremo sobre a matéria não impede a decretação de prisão cautelar ou a manutenção de prisões pela segunda instância. No entanto, no caso, o ministro observou que o juiz de primeira instância, após a condenação, concedeu expressamente ao réu o direito de apelar em liberdade por ausência dos requisitos da prisão, mas destacou que, atualmente, o comerciante cumpre pena privativa de liberdade em razão de outra condenação.

A Turma entendeu que, nas hipóteses em que houver superveniência do novo entendimento do Supremo sobre a questão, deve ser possível aos tribunais aferir se é o caso de prisão preventiva ou de execução provisória.

[Veja a notícia no site](#)

### **1ª Turma nega HC a mulher acusada de matar adolescente por vingança**

A Primeira Turma julgou incabível (não conheceu) o habeas corpus (HC 172932) impetrado pela defesa de S. N. B., que responde por homicídio triplamente qualificado. Para o relator, ministro Alexandre de Moraes, o crime é gravíssimo, e a prisão foi devidamente fundamentada.

S. N. B. foi presa em flagrante em 2017, em um posto de gasolina em um bairro na zona norte de São Paulo (SP), depois de espancar até a morte, com socos e pontapés, uma adolescente que havia tido um relacionamento amoroso com seu marido. Ela responde por homicídio por motivo torpe, meio cruel e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, pois teve o auxílio de outras duas mulheres. Ela também é acusada de ameaçar uma testemunha.

No pedido, ajuizado contra decisão de ministro do Superior Tribunal de Justiça que negou pedido semelhante, a defesa alegava constrangimento ilegal em razão da duração da prisão preventiva.

Por maioria, prevaleceu o voto do ministro Alexandre de Moraes, que considerou incabível habeas corpus contra decisão monocrática de ministro do STJ. Como já houve decisão para submeter a acusada a júri popular (pronúncia), o ministro não constatou abuso, ilegalidade ou excesso de prazo na tramitação do processo, pois, conforme explicou, o procedimento do júri é habitualmente mais longo.

Ficou vencido o relator, ministro Marco Aurélio, que considerou excessivo o prazo da prisão preventiva e votou pelo deferimento do pedido para que ela respondesse em liberdade. Com a decisão, foi revogada a liminar deferida anteriormente.

[Veja a notícia no site](#)

## **2ª Turma suspende execução provisória da pena de mãe condenada por tráfico de drogas**

A Segunda Turma revogou a prisão para execução provisória da pena de uma mulher condenada em segunda instância por tráfico de drogas. K.M.A. pedia para cumprir a pena em regime inicial aberto ou em prisão domiciliar, por ser mãe de uma criança de nove anos. Com o empate no julgamento do Habeas Corpus (HC) 154694, prevaleceu o voto do ministro Gilmar Mendes, com entendimento mais benéfico à condenada, pela concessão parcial do pedido.

Por não haver nos autos qualquer circunstância judicial desfavorável à mulher e diante da ausência de comprovação de seu envolvimento com o crime organizado, a Turma determinou ao juízo de origem que refaça a dosimetria da pena com a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, parágrafo 4º, da Lei de Drogas (Lei 11.434/2006).

O colegiado determinou ainda que, após a fixação da pena, seja analisada a possibilidade do abrandamento do regime inicial de cumprimento e sua eventual substituição da pena privativa de liberdade nos termos do artigos 318-A e 318-B do Código de Processo Penal (CPP), que permitem a prisão domiciliar à mulher gestante ou mãe de crianças menores de 12 anos.

### **Caso**

De acordo com a denúncia do Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP), foram encontradas no sítio de K.M.A. e de seu companheiro, J. N., em Santa Clara D'Oeste (SP) 112 gramas de maconha. Ela foi condenada pelo juízo da 3ª Vara Judicial de Santa Fé do Sul (SP) a oito anos de pena em regime inicial fechado, e a sentença foi confirmada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). Com fundamento na decisão do STF no HC 126292, a corte estadual determinou o início do cumprimento da pena após o

esgotamento dos recursos em segunda instância. O relator do HC impetrado no Superior Tribunal de Justiça (STJ) indeferiu liminar.

Ao STF, a defesa sustentou que K.M. foi condenada por associação ao tráfico exclusivamente por ser esposa de J.N. Argumentou ainda que ela é primária, não integra organização criminosa, tem residência fixa e trabalho lícito e, como tem um filho de nove anos, deveria cumprir pena em prisão domiciliar, “em homenagem ao princípio da proteção integral da criança”.

O julgamento estava suspenso em razão de pedido de vista do ministro Gilmar Mendes, após o voto do relator do HC, ministro Edson Fachin, pela manutenção do cumprimento da pena. Na sessão de hoje, o ministro Ricardo Lewandowski acompanhou a divergência, e a ministra Cármen Lúcia ficou vencida com o relator.

[Veja a notícia no site](#)

## **2ª Turma garante a policial acesso a termos de colaboração premiada que o incriminem**

A Segunda Turma garantiu a um policial civil de São Paulo investigado pela suposta prática do crime de corrupção passiva o direito de acesso a termos de colaboração premiada que mencionem seu nome, desde que já tenham sido juntados aos autos e não prejudiquem diligências em andamento. A decisão, unânime, no julgamento de agravo regimental na Reclamação (RCL) 30742.

Na reclamação, a defesa do policial sustenta que o juízo da 1ª Vara Criminal de Americana (SP) havia impedido o acesso aos depoimentos de delatores que o citaram, o que representaria desrespeito à Súmula Vinculante 14, que garante ao defensor acesso amplo aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

Em 2018, o relator do caso, ministro Ricardo Lewandowski, negou seguimento à reclamação, com o entendimento de que a súmula vinculante em questão garante o acesso a elementos de prova, e não a delações, que seriam meios de obtenção de prova. O recurso contra essa decisão individual começou a ser julgado em ambiente virtual, mas um pedido de destaque do ministro Gilmar Mendes levou o caso à sessão presencial.

Em abril de 2019, o ministro Gilmar Mendes, ao votar pelo provimento parcial do agravo, salientou que o Plenário entende que o delatado tem direito a acessar elementos da colaboração premiada que lhe digam respeito. Para o ministro, devem estar presentes dois requisitos: a delação deve apontar a responsabilidade criminal do requerente e não deve prejudicar diligências em andamento. O julgamento foi suspenso na ocasião.

Na sessão desta terça, o ministro Lewandowski reajustou seu voto para garantir ao delatado o direito aos depoimentos que o incriminem. Ele lembrou que a jurisprudência da Segunda Turma garante ao agravante, com fundamento na Súmula Vinculante 14, o acesso a todos os elementos de provas já documentados nos

autos, incluindo gravações audiovisuais de colaborações de outros réus, para confrontá-los, mas não para impugnar os termos dos acordos de delação.

Ao concordar com esse entendimento, o ministro Edson Fachin observou que os atos de colaboração premiada têm potencial demonstrativo e funcionam como fontes válidas de convicção do juiz, a depender, em cada caso, de valoração motivada. Para Fachin, o caso se encaixa na definição da Súmula Vinculante 14. Última a votar, a presidente da Turma, ministra Cármen Lúcia, também entendeu que houve desrespeito à súmula vinculante apontada e que deve ser garantido o acesso a todos os depoimentos que citam o autor, à exceção dos que estejam pendentes de diligências.

[Veja a notícia no site](#)

## **Negado habeas corpus a contador português denunciado por integrar organização criminosa**

O ministro Alexandre de Moraes indeferiu o Habeas Corpus (HC) 180280, impetrado pela defesa do advogado e contador português Luiz Felipe da Conceição Rodrigues, denunciado e preso preventivamente pela suposta prática dos crimes de organização criminosa, falsidade ideológica e crime contra a ordem tributária. De acordo com a denúncia do Ministério Público do Rio de Janeiro (MP-RJ), Rodrigues seria o idealizador de fraudes tributárias que geraram prejuízos de R\$ 305,6 milhões ao Fisco Estadual por meio da constituição de empresas fictícias vinculadas ao grupo empresarial Golden Foods.

No habeas corpus, a defesa alegou não haver razões para sua prisão. Seus advogados sustentam que não há no decreto prisional do Juízo da 35ª Vara Criminal do Rio de Janeiro nada que atribua a Rodrigues a qualidade de sócio e a liderança imputadas a ele, pois só atua como advogado e prestador de serviço às empresas e seus sócios. Ainda segundo a defesa, sua liberdade não traria riscos à sociedade. As precárias condições de saúde do advogado também foram apontadas no pedido de soltura.

### **Laranjas**

Para o ministro Alexandre de Moraes, as razões apresentadas pelas instâncias ordinárias e ratificadas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) revelam que o decreto de prisão cautelar tem fundamentação jurídica idônea, chancelada pela jurisprudência do STF. O relator destacou o papel de Rodrigues como idealizador da organização criminosa e responsável pela engenharia contábil/jurídica para burlar o Fisco estadual e pela cooptação de “laranjas” para constituir empresas com simulação de quadro social e utilizá-las para fraudar a fiscalização tributária e dificultar a satisfação dos créditos de ICMS. Segundo a denúncia, como o ICMS tem natureza de imposto não cumulativo, as empresas do grupo aumentavam indevidamente os créditos do imposto relativos a operações de entrada de mercadorias com a inserção de valores intencionalmente majorados em documentos e livros fiscais e realizavam operações fictas entre si, sem que a mercadoria circulasse de fato.

O ministro também ressaltou que, mesmo após a medida de busca e apreensão deferida pelo Juízo, os acusados não interromperam as operações financeiras fraudulentas, circunstância que aponta para a necessidade da segregação como forma de garantir a ordem pública. Sobre o argumento de que Rodrigues estaria em precárias condições de saúde, o ministro Alexandre afirmou que a defesa não comprovou nas instâncias anteriores a impossibilidade de prestação da devida assistência médica no estabelecimento prisional em que Rodrigues se encontra.

[Veja a notícia no site](#)

## **Ministro Alexandre de Moraes mantém cassação do prefeito de Alenquer (PA)**

O ministro Alexandre de Moraes restabeleceu ato do Plenário da Câmara Municipal de Alenquer/PA (Decreto Legislativo 15/2019) que, em dezembro do ano passado, cassou o mandato do prefeito Juraci Estevam de Sousa por infrações político-administrativas. A decisão foi tomada na Reclamação (RCL) 38792.

Na reclamação, a Câmara Municipal de Alenquer (PA) questionava decisão de desembargador do Tribunal de Justiça do Pará (TJ-PA) que havia determinado a imediata reintegração do prefeito ao cargo. A concessão da liminar fundamentou-se, entre outros pontos, no entendimento de que seria nulo o recebimento de denúncia pelo quórum da maioria dos presentes da Câmara Municipal, na ausência de intimação pessoal do prefeito e na falta de proporcionalidade partidária na composição na comissão processante. Para o legislativo municipal, esses requisitos não estão previstos no Decreto-Lei 201/1967, que dispõe sobre a responsabilidade de prefeitos e vereadores.

### **Súmula Vinculante**

De acordo com o ministro Alexandre de Moraes, a decisão do TJ-PA ofende de forma clara o enunciado da [Súmula Vinculante 46](#), ao afastar normas de processo e julgamento previstas na norma federal aplicável ao caso, que não exige o quórum qualificado para a aprovação de recebimento de denúncia contra prefeito nem a proporcionalidade partidária na formação de comissão processante. O ministro também destacou que, segundo o Decreto-Lei 201/1967, não há necessidade de intimação pessoal para todos os atos e que, na apelação, o prefeito afirmou expressamente ter sido intimado quando da abertura da comissão processante.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STF



## **NOTÍCIAS STJ**

**Negado salvo-conduto para acusado de atacar a produtora do Porta dos Fundos**

O ministro Rogerio Schietti Cruz indeferiu um habeas corpus que pedia salvo-conduto a Eduardo Fauzi, investigado por participação no atentado contra a sede da produtora do canal Porta dos Fundos, no Rio de Janeiro, em dezembro último.

A Polícia Civil investiga Fauzi pelos supostos crimes de homicídio tentado e explosão. O mandado de prisão temporária foi expedido em 30 de dezembro pelo juízo de plantão da 3ª Vara Criminal do Rio, mas não foi cumprido porque o acusado viajou para a Rússia.

Ao negar a liminar em habeas corpus anterior, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) afirmou ser incontroverso que o ataque ao Porta dos Fundos foi um ato criminoso. Quanto à tipificação – um dos questionamentos feitos pela defesa –, o TJRJ entendeu que a apuração do caso está a indicar o correto enquadramento da conduta como crime doloso contra a vida, na forma tentada.

Além disso, para o tribunal fluminense, a concessão da liminar, que permitiria ao acusado voltar ao Brasil sem o risco de ser preso, poderia dar margem a que ele interferisse no andamento das investigações.

No habeas corpus preventivo dirigido ao STJ, a defesa de Eduardo Fauzi alegou que a prisão temporária foi decretada sem qualquer embasamento jurídico, lastreada apenas na pressão da mídia.

## **Competência**

Para o ministro Rogerio Schietti, relator, os fatos apontados pelo TJRJ ao negar a liminar revelam que não há flagrante ilegalidade que justifique a intervenção do STJ neste momento processual.

O ministro disse que o habeas corpus não pode servir de instrumento para afastar as regras da competência judicial, de modo a submeter à apreciação das mais altas cortes do país, em poucos dias, decisões de primeira instância às quais se atribui suposta ilegalidade.

Na decisão em que indeferiu a petição da defesa, o relator aplicou o entendimento da **Súmula 691** do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo a qual não deve ser conhecido o habeas corpus que aponta como ato coator a negativa de liminar na instância antecedente, sem ter havido ainda o julgamento de mérito. De acordo com a jurisprudência, a súmula só não se aplica em casos de ilegalidade flagrante.

"Não contribui para a higidez do sistema de Justiça criminal que, salvo hipóteses excepcionais, pedidos de habeas corpus ainda não previamente apreciados por um órgão colegiado, nem sequer instruídos com as informações do juiz de primeiro grau e o parecer do órgão do Ministério Público Federal, sejam decididos de maneira precária" – explicou Schietti.

## **Supressão de instâncias**



Segundo o relator, se qualquer decisão de um juiz de primeira instância pudesse ser, de forma direta, revisada pelos tribunais superiores, "o sistema de Justiça criminal entraria em colapso, mormente em um país continental como o Brasil, com população superior a 200 milhões de habitantes e com um Poder Judiciário fracionado em mais de 18 mil magistrados, já incumbidos do exame de cerca de 80 milhões de processos".

A supressão de instâncias, destacou o ministro, prejudica não apenas os jurisdicionados em geral, mas também o próprio postulante da tutela de urgência, uma vez que a utilização da estrutura dos tribunais para analisar essas demandas imediatas retarda a solução de centenas de processos com tramitação regular, e a antecipação do exame gera reflexos no que o postulante da tutela de urgência poderia questionar em recurso futuro.

"São preocupações que deveriam ser sopesadas por todos os sujeitos processuais, para que se busque alcançar um maior equilíbrio entre o lúdimo direito de acesso ao Judiciário e o dever de prestar jurisdição com qualidade, celeridade e justiça", concluiu o relator ao indeferir o habeas corpus.

Ele lembrou que o eventual exame do mérito do habeas corpus impetrado no TJRJ, por um de seus órgãos colegiados, poderá inaugurar a competência do STJ e permitir a apreciação do pedido da defesa.

[Veja a notícia no site](#)

## **Ministro Noronha nega pedido de liberdade para o ex-deputado Eduardo Cunha**

Preso durante a Operação Lava Jato, o ex-presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha teve um pedido de liberdade negado. A decisão foi do presidente do tribunal, ministro João Otávio de Noronha, ainda durante o plantão judiciário.

O habeas corpus busca a revogação da prisão preventiva decretada em 2017 no âmbito da Operação Sépsis, um dos desdobramentos da Lava Jato. A defesa alega que a medida não é mais justificada, tendo em vista a aprovação, em dezembro, da **Lei 13.964/2019** – o chamado "pacote anticrime".

Segundo a defesa, o excesso de prazo, a falta de atualidade do risco, a violação da presunção de inocência e a falta de fundamentação do decreto prisional seriam motivos suficientes para justificar a concessão da liminar em favor de Eduardo Cunha.

Ao analisar o pedido, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) negou-o sob o fundamento de que subsistem os motivos que levaram à decretação da prisão preventiva, para preservar não apenas a ordem pública e a aplicação de lei penal, mas também a ordem econômica, considerando o risco de o ex-deputado movimentar valores oriundos dos crimes cometidos caso fosse posto em liberdade.

## **Lei não analisada**

De acordo com o ministro João Otávio de Noronha, não há flagrante ilegalidade no caso que justifique a atuação da corte durante o regime de plantão judiciário.

"Registro que os impetrantes invocam dispositivos da Lei 13.964/2019. Tal diploma não estava em vigor por ocasião do decreto de prisão ou do julgamento pelo Tribunal Regional Federal. Sua aplicação ao caso concreto não foi apreciada na origem", explicou Noronha ao rejeitar uma das linhas argumentativas da defesa para a revogação da prisão.

Para o ministro, o pedido feito na liminar se confunde com o mérito do habeas corpus, devendo-se reservar sua análise para o julgamento definitivo.

O habeas corpus seguirá tramitando no STJ, relatado na Sexta Turma pelo ministro Rogério Schietti Cruz.

[Veja a notícia no site](#)

## **Distribuidora deverá pagar à Ambev valores referentes à publicidade de cerveja**

A Terceira Turma reformou parcialmente acórdão do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) para condenar uma distribuidora de bebidas ao pagamento de verbas de publicidade à Cervejaria Ambev, com quem tinha contrato para a distribuição e revenda de uma marca de cerveja.

Para o colegiado, como o TJPE reconheceu a validade do contrato firmado entre as partes – inclusive da cláusula que permitia a cobrança da verba de publicidade e propaganda –, não poderia ter negado à Ambev o direito de receber essas verbas, que deverão ser apuradas em fase de liquidação de sentença.

As ações que originaram o recurso especial tiveram como causa um contrato de revenda e de distribuição de cervejas. Após a relação ter se tornado litigiosa, as partes firmaram acordo no qual a cervejaria se comprometeu a repassar 100 mil caixas de cerveja à distribuidora a título de indenização pelo rompimento do contrato.

Entretanto, segundo a Ambev, antes da extinção do contrato, a distribuidora retirou da fábrica quase sete mil dúzias de garrafas de cerveja, sem efetuar o respectivo pagamento. Além disso, a companhia alegou que a distribuidora ficou inadimplente em relação à parcela devida a título de coparticipação em propaganda. Por isso, foram feitos protestos de duplicatas pela Ambev.

A distribuidora ingressou com ações de sustação de protesto e de nulidade de título de crédito, enquanto a Ambev ajuizou ação ordinária de cobrança. Em julgamento conjunto, em virtude de indicação de número errado

da fatura nas duplicatas, o juiz determinou a sustação do protesto dos títulos, anulou uma série de duplicatas e condenou a cervejaria a pagar danos morais.

A sentença foi parcialmente reformada pelo TJPE, que excluiu da condenação o dever de ressarcimento por danos morais.

#### Título inválido

Em relação à indicação errônea do número das faturas, o relator do recurso especial da Ambev, ministro Villas Bôas Cueva, destacou que o **artigo 2º** da Lei n. 5.474/1968 (Lei das Duplicatas) prevê, como requisito da duplicata, a indicação do número da fatura.

"Com efeito, a incorreção no preenchimento desse campo específico no título de crédito torna-o inválido e inexigível no que se refere, especialmente, ao atributo da executoriedade, disposto no **artigo 15** da Lei das Duplicatas, visto que ferido o princípio da literalidade", afirmou o ministro.

Por isso, segundo o relator, a própria companhia de bebidas, consciente de que suas duplicatas não preenchiam os requisitos legais para lhe atribuir efeito executivo, ajuizou ação ordinária de cobrança, meio viável nessas hipóteses.

#### Contrato válido

No tocante à verba de publicidade, Villas Bôas Cueva ressaltou que o TJPE apontou que o dispositivo contratual previa que a distribuidora deveria reembolsar mensalmente à companhia parte da despesa total relativa aos gastos com propaganda e promoção da cerveja.

De acordo com o ministro, ainda que tenha sido celebrado acordo judicial entre as partes, com a outorga de quitação plena, geral, irrevogável e irretroatável acerca do contrato de revenda e de distribuição, essa liberação dizia respeito a eventuais avenças situadas no passado da relação contratual.

Reconhecida pelo TJPE a vigência do contrato por mais três meses – pois apontou-se que a distribuidora continuou a desempenhar normalmente as atividades de revenda e de distribuição dos produtos fabricados pela Ambev nesse período –, também deveria ser reconhecida a validade da cláusula que previa a cobrança da verba de publicidade.

Assim, concluiu o relator que "assentadas essas premissas, o tribunal local não lhe poderia negar a consequência jurídica natural, qual seja, a possibilidade de cobrança da verba de publicidade e propaganda contratualmente prevista e em plena vigência, ainda que ilíquida", concluiu o ministro ao acolher parcialmente o recurso da Ambev.

[Veja a notícia no site](#)

## **Liberada execução de contrato de assessoria financeira em processo de desestatização no Paraná**

A Companhia Paranaense de Energia (Copel) obteve a suspensão de uma medida liminar da Justiça do Paraná que impedia a execução de contrato de prestação de serviços de assessoria financeira no âmbito do processo de desestatização de uma de suas subsidiárias, a Copel Telecomunicações S.A.

Para o presidente do STJ, ministro João Otávio de Noronha, a manutenção da liminar poderia trazer graves danos à economia paranaense, além de interferir indevidamente no juízo administrativo de conveniência e oportunidade quanto à alienação de ativos da Copel.

A decisão liminar foi proferida em ação popular que discute a juridicidade de contrato administrativo de prestação de serviços com a instituição financeira Rothschild & Co. Brasil Ltda. O contrato, no valor de cerca de R\$ 3 milhões, foi firmado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, sob o argumento de que a contratada era uma das mais bem avaliadas agências para a realização dos serviços.

Em primeira instância, o juiz indeferiu o pedido de suspensão do contrato; porém, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) deferiu efeito suspensivo ao recurso dos autores da ação, por entender que haveria necessidade de realização de processo licitatório no caso.

Segundo o TJPR, a Lei 13.303/2006 – que regula as sociedades de economia mista, como a Copel – prevê que a contratação direta só pode ser realizada quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados. Entretanto, para o tribunal paranaense, a hipótese de contratação de serviços de assessoria financeira para alienação de ativos não teria natureza singular, já que essas atividades são comuns no ramo das instituições financeiras.

### **Insegurança**

No pedido de suspensão dirigido ao STJ, a Copel alegou que a medida liminar gera insegurança jurídica ao processo de desestatização, afastando investidores, além de implicar maior endividamento estatal, com repercussão negativa nos seus negócios.

A Copel também afirmou que a Rothschild & Co. Brasil Ltda. possui comprovada especialização em seu campo de atuação, tendo participado de diversos processos de privatização no Brasil – como nos casos da Vale, da Embraer e do Banespa –, o que conferiria credibilidade e confiança ao mercado de investidores e à administração pública.

### **Suspensão abrupta**

Segundo o ministro João Otávio de Noronha, as informações juntadas aos autos demonstram a necessidade do procedimento de desestatização da Copel Telecomunicações, comprovando que a iniciativa, além de estar alinhada às ações de reestruturação econômica do setor público, busca preservar a eficiência e a qualidade dos serviços essenciais prestados pela Copel na área de energia elétrica.

O ministro também considerou que a liminar do TJPR, ao suspender de forma abrupta a execução do plano de reordenamento estatal, interferiu indevidamente na discricionariedade administrativa e desconsiderou os estudos técnicos que orientaram a implementação da medida de alienação dos ativos.

Ainda de acordo com o presidente do STJ, a suspensão do contrato causa graves danos à economia do Paraná, "seja por compelir a requerente a seguir subvencionando, por meio do aporte de vultosos recursos financeiros e em evidente prejuízo das atividades-fim da empresa mãe, os serviços de telecomunicação da companhia subsidiária em crise; seja por embarçar todo o cronograma de alienação/desestatização previamente planejado, afastando eventuais investidores".

[Veja a notícia no site](#)

## **Ministro reconhece excesso de prazo na tramitação da apelação e revoga prisão de condenado por tráfico**

Constatado "evidente excesso de prazo" na tramitação de uma apelação criminal, o ministro João Otávio de Noronha, deferiu liminar para revogar a prisão preventiva de um homem condenado, em primeiro grau de jurisdição, a seis anos e nove meses de prisão por tráfico de drogas.

Ele está preso preventivamente desde o final de dezembro de 2016 – portanto, há mais de três anos –, e aguarda o julgamento da apelação desde dezembro de 2018.

Na denúncia, o Ministério Público de São Paulo afirmou que o homem foi preso em flagrante porque estava com 31 porções de cocaína e suas ações eram típicas de tráfico. A defesa pediu a desclassificação da conduta para a descrita no **artigo 28** da Lei de Drogas, alegando que a cocaína era para consumo pessoal.

O acusado afirmou que a droga seria consumida em três dias. Na sentença, o juiz rechaçou a tese defensiva e afirmou que os testemunhos policiais no sentido da configuração do tráfico não poderiam ser desconsiderados, justificando a condenação de seis anos e nove meses.

No habeas corpus, a defesa alegou que o réu espera há mais de três anos o julgamento da apelação e a prisão preventiva não tem justificativa legal.

### **Excesso de prazo**

Ao analisar o caso, o ministro João Otávio de Noronha afirmou que é possível verificar o excesso de prazo na tramitação da apelação, concluída para o relator no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) desde 2018.

"Ademais, o paciente, condenado a seis anos, nove meses e 20 dias de reclusão, aguarda preso o deslinde da questão há mais de três anos", destacou o ministro.

Na decisão, o presidente do STJ assinalou que a liminar é válida até o julgamento do mérito do habeas corpus ou o julgamento da apelação pelo TJSP – o que ocorrer primeiro.

Noronha abriu vista dos autos ao Ministério Público Federal e, na sequência, o caso seguirá para o relator, ministro Nefi Cordeiro, da Sexta Turma. Ainda não há previsão para o julgamento do mérito do habeas corpus.

[Veja a notícia no site](#)

## **Pedido de indenização por falhas aparentes em imóvel tem prazo prescricional de dez anos**

A Terceira Turma reformou parcialmente acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que aplicou o prazo prescricional de três anos previsto no artigo 206, **parágrafo 3º**, do Código Civil de 2002 a um pedido de indenização por falhas aparentes de construção em imóvel vendido na planta.

Por unanimidade, o colegiado concluiu que, na falta de prazo específico do Código de Defesa do Consumidor (CDC) que regule a pretensão de indenização por inadimplemento contratual, aplica-se o prazo prescricional geral de dez anos fixado pelo artigo 205 do CC/2002.

No caso dos autos, o consumidor ajuizou pedido de obrigação de fazer cumulado com reparação de danos materiais e morais, devido a vícios apresentados no imóvel. Segundo o autor, o projeto do apartamento – uma cobertura de dois andares – contava com piscina externa e acesso ao segundo pavimento por meio de elevador, porém esses itens não foram providenciados pela construtora.

O comprador também apontou problemas no piso do imóvel e na escada interna, além da ausência de telhado na área externa. Por isso, buscava receber verbas reparatórias pelas apontadas imperfeições do imóvel e também pedia a conclusão do projeto.

O juiz de primeiro grau julgou extinto o processo, tendo em vista a decadência do direito do consumidor. A sentença foi mantida pelo TJSP, que concluiu que os vícios apontados na ação diziam respeito à incompletude do imóvel e a falhas nos acabamentos, estando relacionados, portanto, à própria construção.

### **Vícios aparentes**

A ministra Nancy Andrighi, ao analisar o caso no STJ, afirmou que, nas relações de responsabilidade do fornecedor por vício de obra, o CDC confere tratamento mais abrangente do que aquele previsto pela legislação civil. Em seu **artigo 26**, por exemplo, o CDC prevê a proteção do consumidor em relação aos vícios aparentes, o que não ocorre na relação jurídica entre o empreiteiro e o comitente, que é regulada pelos artigos 615 e 616 do Código Civil.

Nesse sentido, apontou a relatora, quando o consumidor adquire imóvel na planta ou em construção, ou quando contrata empresa especializada para a realização de obras, a responsabilidade do fornecedor por vícios aparentes não termina no momento do recebimento do imóvel, podendo o consumidor reclamar de eventuais falhas de fácil constatação no prazo decadencial de 90 dias (artigo 26, inciso II, do CDC).

Nancy Andrighi também apontou que a legislação consumerista não traz limitação quanto à natureza dos vícios apresentados no imóvel, tampouco restrição quanto à magnitude do empreendimento. E, além da possibilidade de rescindir o contrato ou pleitear o abatimento do preço, o CDC oferece ao consumidor a opção de substituir o produto ou reexecutar o serviço.

### **Prazo geral**

Segundo a relatora, o prazo decadencial previsto no artigo 26 do CDC está relacionado ao período em que o consumidor pode exigir judicialmente alguma das alternativas que são conferidas pelo próprio código, não se confundindo com o prazo prescricional a que se sujeita o consumidor para pleitear indenização decorrente da má execução do contrato.

"E, à falta de prazo específico no CDC que regule a hipótese de inadimplemento contratual – o prazo quinquenal disposto no artigo 27 é exclusivo para as hipóteses de fato do produto ou do serviço –, entende-se que deve ser aplicado o prazo geral decenal do artigo 205 do CC/2002", afirmou.

No caso dos autos, Nancy Andrighi ressaltou que, em relação à pretensão de reexecução do contrato, o TJSP reconheceu a decadência sob o fundamento de que transcorreu, entre a efetiva entrega do bem e o ajuizamento da ação, prazo superior a 90 dias. No tocante à reparação dos vícios redibitórios, o tribunal também reconheceu a ocorrência de decadência, tendo em vista considerar ser aplicável o prazo decadencial de um ano previsto no artigo 445 do Código Civil.

Em relação às pretensões de reparação e compensação, disse a ministra, o TJSP considerou-as prescritas, tendo em vista a aplicação do prazo prescricional trienal previsto no artigo 206 do CC/2002.

Quanto à pretensão de reexecução dos serviços e de redibição do contrato, a relatora entendeu que, de fato, aplica-se o prazo decadencial de 90 dias previsto no artigo 26 do CDC, não tendo havido nos autos causas obstativas da decadência.

"Com relação à pretensão indenizatória (reparação de danos materiais e compensação de danos morais), incidirá o prazo prescricional decenal, não transcorrido entre a entrega do imóvel (2004) e o ajuizamento da ação, que se deu em 19/07/2011", concluiu a ministra ao afastar a prescrição trienal e determinar o retorno da ação à origem para julgamento dos pedidos reparatórios e compensatórios.

[Veja a notícia no site](#)

## **Liberada execução de contrato de assessoria financeira em processo de desestatização no Paraná**

A Companhia Paranaense de Energia (Copel) obteve a suspensão de uma medida liminar da Justiça do Paraná que impedia a execução de contrato de prestação de serviços de assessoria financeira no âmbito do processo de desestatização de uma de suas subsidiárias, a Copel Telecomunicações S.A.

Para o presidente do STJ, ministro João Otávio de Noronha, a manutenção da liminar poderia trazer graves danos à economia paranaense, além de interferir indevidamente no juízo administrativo de conveniência e oportunidade quanto à alienação de ativos da Copel.

A decisão liminar foi proferida em ação popular que discute a juridicidade de contrato administrativo de prestação de serviços com a instituição financeira Rothschild & Co. Brasil Ltda. O contrato, no valor de cerca de R\$ 3 milhões, foi firmado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, sob o argumento de que a contratada era uma das mais bem avaliadas agências para a realização dos serviços.

Em primeira instância, o juiz indeferiu o pedido de suspensão do contrato; porém, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) deferiu efeito suspensivo ao recurso dos autores da ação, por entender que haveria necessidade de realização de processo licitatório no caso.

Segundo o TJPR, a Lei 13.303/2006 – que regula as sociedades de economia mista, como a Copel – prevê que a contratação direta só pode ser realizada quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados. Entretanto, para o tribunal paranaense, a hipótese de contratação de serviços de assessoria financeira para alienação de ativos não teria natureza singular, já que essas atividades são comuns no ramo das instituições financeiras.

### **Insegurança**

No pedido de suspensão dirigido ao STJ, a Copel alegou que a medida liminar gera insegurança jurídica ao processo de desestatização, afastando investidores, além de implicar maior endividamento estatal, com repercussão negativa nos seus negócios.



A Copel também afirmou que a Rothschild & Co. Brasil Ltda. possui comprovada especialização em seu campo de atuação, tendo participado de diversos processos de privatização no Brasil – como nos casos da Vale, da Embraer e do Banespa –, o que conferiria credibilidade e confiança ao mercado de investidores e à administração pública.

### **Suspensão abrupta**

Segundo o ministro João Otávio de Noronha, as informações juntadas aos autos demonstram a necessidade do procedimento de desestatização da Copel Telecomunicações, comprovando que a iniciativa, além de estar alinhada às ações de reestruturação econômica do setor público, busca preservar a eficiência e a qualidade dos serviços essenciais prestados pela Copel na área de energia elétrica.

O ministro também considerou que a liminar do TJPR, ao suspender de forma abrupta a execução do plano de reordenamento estatal, interferiu indevidamente na discricionariedade administrativa e desconsiderou os estudos técnicos que orientaram a implementação da medida de alienação dos ativos.

Ainda de acordo com o presidente do STJ, a suspensão do contrato causa graves danos à economia do Paraná, "seja por compelir a requerente a seguir subvencionando, por meio do aporte de vultosos recursos financeiros e em evidente prejuízo das atividades-fim da empresa mãe, os serviços de telecomunicação da companhia subsidiária em crise; seja por embarçar todo o cronograma de alienação/desestatização previamente planejado, afastando eventuais investidores".

[Veja a notícia no site](#)

### **Restabelecida concessão do sistema de estacionamento rotativo pago em Franco da Rocha (SP)**

O município de Franco da Rocha (SP) teve atendido pelo presidente, ministro João Otávio de Noronha, seu pedido para reverter decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que havia determinado a suspensão do contrato de concessão do sistema de estacionamento rotativo pago na região central da cidade, conhecido como Zona Azul.

Na decisão, o ministro Noronha considerou que a manutenção da suspensão do contrato de concessão da Zona Azul, firmado em 2014, poderia causar sérios problemas ao trânsito do município, além de grave prejuízo à economia pública local.

"A não utilização racional das vagas de estacionamento pode causar significativos transtornos à comunidade local que necessite acessar o centro da municipalidade, onde estão situados, segundo o requerente, hospitais, escolas, estação de trem e comércio local", afirmou o ministro.

O caso teve origem em ação popular ajuizada com o objetivo de anular o contrato de concessão da gestão do sistema de Zona Azul em Franco da Rocha. O autor pediu, em liminar, a suspensão dos serviços prestados pela empresa vencedora da licitação.

Em primeiro grau, o juiz indeferiu a liminar por entender que os atos administrativos possuem presunção de legitimidade. Contra essa decisão, o autor da ação popular interpôs agravo de instrumento, recebido pelo TJSP com efeito suspensivo ativo – o que implicou a concessão da liminar pretendida.

### **Arrecadação milionária**

Segundo o ministro João Otávio de Noronha, caso fosse mantida a suspensão da concessão, deixaria de haver a rotatividade imposta pelo sistema Zona Azul, dificultando o estacionamento de veículos em áreas sensíveis e de intenso tráfego.

"Não se pode desconsiderar o congestionamento que poderá surgir nos horários mais críticos em decorrência do não revezamento de mais de 700 vagas de estacionamento no centro do município de Franco da Rocha, especialmente porque, segundo o requerente, aproximadamente 3.600 veículos utilizam, diariamente, o referido serviço", apontou o ministro.

Além disso, Noronha destacou o significativo montante arrecadado pelo município a partir dos valores pagos pelos usuários do sistema, que em 2019 girou em torno de R\$ 1 milhão.

"Nesse contexto, portanto, entendo que manter totalmente suspenso o referido serviço, nos termos consignados na decisão impugnada, traz forte probabilidade de haver desordem no trânsito central do município, trazendo reflexos negativos e graves à ordem pública", concluiu o presidente do STJ ao suspender a decisão do TJSP.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ



## **JULGADOS INDICADOS**

**0045977-80.2018.8.19.0001**

Rel<sup>a</sup>. JDS Des<sup>a</sup>. Maria Aglaé Tedesco Vilardo

j. 31.01.2020 e p. 05.02.2020

Apelações cíveis. Isenção de IRPF. Autor que sofre de cegueira monocular. Sentença de parcial procedência. Apelo de ambas as partes. Perícia médica oficial que não se exige, na forma da Súmula nº 598 do STJ. Firme jurisprudência desta Corte e do STJ no sentido de que a cegueira monocular gera o benefício previsto no art. 6º, XIV da Lei 7.713/88. Devolução do que foi cobrado indevidamente que deve observar a prescrição quinquenal. Negado provimento ao recurso do réu. Dado provimento do recurso do autor.

Fonte: EJURIS



## **LEGISLAÇÃO**

**Lei Estadual nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020** - Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020.

**Lei Estadual nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020** - Institui o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro – PPA para o período de 2020 - 2023

**Lei Estadual nº 8.729, de 24 de janeiro de 2020** - Institui o Fundo Estadual de Fomento à Operação Segurança Presente e dá outras providências.

**Lei Estadual nº 8.728, de 24 de janeiro de 2020** - Altera a Lei nº 7.139, de 17 de dezembro de 2015, que “determina o tombamento por interesse histórico, artístico e cultural, como patrimônio arquitetônico e cultural do Estado do Rio de Janeiro de todos os centros integrados e educação pública – CIEPS, administrados pelo Estado do Rio de Janeiro”.

**Lei Estadual nº 8.727, de 24 de janeiro de 2020** - Dispõe sobre a execução e a publicação do orçamento criança e do adolescente – OCA.

**Lei Estadual nº 8.723, de 24 de janeiro de 2020** - Institui Programa Estadual de Videomonitoramento – PEV –, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

**Lei Estadual nº 8.720, de 24 de janeiro de 2020** - Dispõe sobre a proibição na definição do prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos e medidas de diferenciação entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios.

**Lei Estadual nº 8.719 de 24 de janeiro de 2020** - Cria o portal da transparência dos royalties do petróleo e das participações especiais e dá outras providências.

**Lei Estadual nº 8.718, de 24 de janeiro de 2020** - Autoriza a Administração Pública Estadual a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais.

Fonte: ALERJ



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro**  
**(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)**